



## **DELIBERAÇÃO**

### **(SEI Nº 8506/2021-08)**

*Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do prazo decadencial de cinco anos para exame da legalidade de aposentadorias, reformas e pensões, conforme a Tese de Repercussão Geral aprovada como Tema 445 pelo Supremo Tribunal Federal.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a aplicação, no âmbito da Corte, do prazo decadencial de cinco anos para exame da legalidade de aposentadorias, reformas e pensões, conforme a Tese de Repercussão Geral aprovada como Tema 445 pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** os estudos abrigados nos autos do Processo SEI

nº 8508/2021-08, culminando com a decisão proferida, em Sessão de 26-10-22, pelo E. Plenário desta Corte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ampla e objetiva divulgação do quanto decidido pelo E. Plenário sobre a matéria,

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - A decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP que aprecia a legalidade, para fins de registro, de ato concessório de aposentadoria, reforma ou pensão deverá ser proferida no prazo decadencial de 5 (cinco) anos, conforme a Tese de Repercussão Geral aprovada como Tema 445 pelo Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo único** - O prazo referido no “caput” deste artigo:

**1** - conta-se a partir da data da primeira informação prestada pelo jurisdicionado ao TCESP;

**2** - compreende toda a atuação do TCESP (análise inicial e recursos), encerrando-se a contagem quando transitar em julgado a decisão proferida pelo Tribunal;

**3** - não abrange o tempo necessário ao exame de eventual ação de revisão ou de rescisão de julgado.

**Artigo 2º** - Transcorrido o prazo a que se refere o artigo 1º sem decisão definitiva sobre a legalidade da aposentadoria, reforma ou pensão, cabe ao TCESP, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a decadência e providenciar o automático registro do ato.

**Artigo 3º** - Em virtude da similaridade das matérias, aplica-se o disposto nesta deliberação aos processos em que o TCESP

apreciar, para fins de registro, a legalidade de atos de admissão de pessoal.

**Artigo 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-10-2022.

Publique-se.

**São Paulo, 12 de dezembro de 2022**

**DIMAS RAMALHO**

**Presidente**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**Relator**

Participaram da decisão os Senhores Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e a Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

---